P A R E C E R

TC-004163.989.24-7

Prefeitura Municipal: Nova Campina.
Exercício: 2024.
Prefeita: Jucemara Fortes do Nascimento.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	30,73%
FUNDEB	100%
Magistério	82,16%
Pessoal	40,85%
Saúde	24,75%
Execução Orçamentária	Superávit de 2,75% = R$ 1.841.484,98
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 11.238.596,28
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina que seja informado à Câmara Municipal de Nova Campina sobre a necessidade de ressarcimento ao erário municipal em razão de pagamento indevidos aos agentes políticos da Prefeitura Municipal, conforme descrito no Relatório de Fiscalização. Remeta-se, ainda, cópia dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8T5-I4MD-77ZV-47IW

autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens A.6 Subsídios dos Agentes Políticos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (escolas), nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8T5-I4MD-77ZV-47IW